



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 094/2021.

15 02 2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094/2021, " *CRIA O "MUSEU DO ESPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE" NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", de autoria do nobre Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa a criação do Museu do Esporte nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Conselheiro Lafaiete, com vistas à preservação da memória esportiva Lafaietense, nos termos apresentados na justificativa.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e IX da Constituição Federal, bem como artigo 24, VII da Constituição Federal, por ser matéria de competência concorrente.

Contudo, com relação à iniciativa, tem-se que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A criação de um Museu Municipal deve atender aos preceitos da lei n.º 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências. Dentre outros, requisitos, o diploma legislativo elenca a necessidade de elaboração de um projeto para a sua criação; estabelecimento da pessoa jurídica da instituição, regulamentada por diploma legal; contratação permanente de uma equipe interdisciplinar, composta, inclusive, de profissional museólogo para a realização dos procedimentos técnicos museológicos; elaboração do Plano Museológico, conforme seu artigo 46, instrumento básico que definirá a missão, objetivos, públicos e programas, além de outros requisitos.

-15-Fev-2022-13:30-038369-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 094/2021.**

Desta feita, a criação de um museu ou qualquer órgão ou instituição está inserida na competência administrativa do poder Executivo, configurando ato de gestão, submetido à análise de conveniência e oportunidade. O projeto em questão cria atribuições para o poder executivo, configurando violação ao princípio da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, “b” do Regimento Interno, esta comissão concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA